



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 647/2014

***“Dispõe sobre auxílio transporte e dá outras providências”***

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

**FAÇO SABER** que a **CAMARA DE VEREADORES** decreta e eu sanciono a seguinte LEI.

**Art. 1º.** A presente lei dispõe sobre VALE TRANSPORTE.

§1º. O vale transporte tem caráter indenizatório com finalidade de deslocamento do servidor até o local de serviço.

§2º. A indenização só é devida pelo comparecimento fático do servidor ao serviço.

§3º. Os dias em que não houver comparecimento fático ao serviço importam em dedução no valor a título de vale transporte.

§4º. Não é devida indenização por meio de vale transporte:

- a) o servidor em gozo de férias regulares ou férias prêmio;
- b) nos dias de feriado ou de recesso;
- c) nos dias de ausência fática do servidor;
- d) quando o servidor utilizar para o deslocamento meio de transporte oficial;
- e) quando o servidor residir a menos de dois quilômetros do local de trabalho;
- f) o servidor em gozo de licença.

**Art. 2º.** O vale transporte será concedido, nas hipóteses desta lei, a servidores para comparecimento fático ao serviço cujos cargos possua vencimento base até o padrão P- 41 e bem assim o padrão CE - 01, e os cujo vencimento seja até DAI - 04.

PUBLICADO DO DIA 11/01/14

AO DIA 11/12/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Parágrafo único.** O Poder Executivo por Decreto, observado o valor base do vencimento em UPV- Unidade Padrão de Vencimento, relacionará os cargos enquadrados no limite.

**Art. 3º.** O valor indenizatório relativo ao vale transporte será em pecúnia.

§1º. É fixado o valor máximo mensal R\$176,00 (cento e setenta e seis reais).

§2º. O valor diário é obtido dividindo-se o valor máximo mensal por vinte e dois que é o número de dias fixado como úteis mensal para esse fim.

§3º. O valor máximo, observado o limite orçamentário, poderá ser revisado por Decreto nas hipóteses:

- a) alteração no valor da passagem de transporte coletivo municipal;
- b) variação do poder de expressão da moeda por inflação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

**Art. 5º.** Revogam-se disposições em contrário especialmente as leis:

- a) lei 232/2003 de 15 de dezembro de 2003 (que revogou a lei 169/2002)
- b) 238/2004 de 29 de março de 2004;
- c) 245/2004 de 21 de junho de 2004;
- d) 452/2010 de 12 de março de 2010;
- e) 487/2011 de 27 de junho de 2011;
- f) 596/2013 de 11 de julho de 2013.

Sarzedo, 11 de Novembro de 2014.

  
**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **ANEXO I**

#### **DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre Auxílio transporte e dá providências".

Tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2014 (setembro a dezembro).....R\$ (-)4.620,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R\$ (-)13.860,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R\$ (-)13.860,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor atual em relação ao futuro;
- b) No tocante aos exercícios de 2014, 2015, e 2016 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo 11 de Novembro de 2014

  
**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Dispõe sobre vale transporte e dá providências" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei **TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo 11 de Novembro de 2014

  
**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
Prefeito Municipal